



**Ministério Público do Estado do Amazonas**

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**PORTARIA Nº  
034.2012.63.1.1.652873.2012.46876**

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

**CONSIDERANDO** as notícias jornalísticas veiculadas nos diversos órgãos de comunicação do município de Manaus e as denúncias formuladas ao Ministério Público que apontam vários afogamentos de pessoas na recém inaugurada praia da Ponta Negra, inclusive, com vítimas fatais, supostamente decorrente de falhas no aterramento da praia e ausência de infraestrutura adequada ao bom funcionamento do local;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seus arts. 5º e 182, respectivamente, que é garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida e que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade) estabelece, em seu art. 2º, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos



## Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao lazer e à segurança;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 671/02, de 04 de novembro de 2002, em seu art. 1º, I, estabelece que o desenvolvimento urbano e ambiental de Manaus tem como premissa o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica do Município, de forma a garantir a promoção da qualidade de vida e do ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística, em especial a garantia do direito à vida dos frequentadores da referida praia.

### **RESOLVE:**

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear a Sra. Milena Kakihara, funcionária lotada nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretária;

III. Recomendar ao Sr. Diretor-Presidente do IMPLURB a imediata interdição da praia da Ponta Negra até que levantamentos técnicos indiquem a segurança da balneabilidade no local.

IV. Notificar o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar do Amazonas para comparecerem à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística a fim de tratar do problema acima mencionado.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 06 de novembro de 2012.

Paulo Stélio Sabbá Guimarães  
Promotor de Justiça